

## **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

### **Companhia Aberta**

CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

#### **Anexo A**

#### **Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo**

A presente Política de Divulgação de informações relevantes tem como princípio geral estabelecer o dever da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**") de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação, destas informações relevantes, ao mercado.

#### **I – DEFINIÇÕES E ADESÃO**

- 1** As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação, anexa ao presente instrumento, como Anexo I.
- 2** Deverão assinar Termo de Adesão, anexo ao presente instrumento, como Anexo II, tornando-se obrigadas para os fins aqui previstos, as Pessoas Vinculadas.
- 3** A Companhia manterá em sua sede os Termos de Adesão assinados, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Os Termos de Adesão das Pessoas Vinculadas que vierem a se desligar da Companhia permanecerão constando da relação de que trata este item pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu desligamento.

#### **II – OBJETIVO**

- 4** O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange (i) à divulgação de Informações Relevantes completas aos acionistas e investidores; (ii) à garantia da ampla e imediata divulgação de Informações Relevantes; (iii) ao acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) à consolidação das práticas de boa governança corporativa na Companhia; e (v) à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao

público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

- 5** Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

### **III – DEVERES E REPONSABILIDADES**

- 6** São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:
- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
  - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.
- 7** A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
- 8** A divulgação de Informação Relevante será feita através de publicação no portal de notícias do jornal Diário de Notícias na rede mundial de computadores, que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Informação Relevante no endereço eletrônico <https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal>. Além da divulgação no portal de notícias na rede mundial de computadores, a Informação Relevante também será divulgada na página eletrônica de relações com investidores da Companhia e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e às Bolsas de Valores.
- 9** A critério exclusivo do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a divulgação referida no item 8 acima poderá ser feita, adicionalmente, mediante publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, facultado, nesse caso, a adoção de forma resumida, com indicação do(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.
- 10** Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação a imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

- 11** Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante, e que saiba não serem essas informações de conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, deverá proceder a comunicação, por escrito, imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- 12** As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicar por escrito a Informação Relevante diretamente à CVM, sempre que tiverem comunicado ao Diretor de Relações com Investidores, na forma do item 11 acima, e se certifiem de omissão na divulgação da respectiva Informação Relevante pelo mesmo.
- 13** A Informação Relevante deverá preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

#### **IV – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

- 14** Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- 15** A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco a interesse legítimo da Companhia.
- 16** Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada a CVM, Bolsas de Valores e público.

#### **V – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÕES RELEVANTE**

- 17** As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 18** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.
- 19** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia por escrito na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

- 20** Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique uma informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, por escrito, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

\*\*\*